

Comissão de Remunerações
da INAPA - Investimentos, Participações e Gestão, S.A.

**Declaração sobre política de remuneração
dos membros dos órgão de administração e de fiscalização**

Nos termos e para efeitos do cumprimento do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 18 de Junho, a Comissão de Remunerações da INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. (“INAPA” ou “Sociedade”), deliberou apresentar à Assembleia Geral anual da Sociedade a seguinte declaração:

1. A Comissão de Remunerações da INAPA, eleita na Assembleia Geral realizada em 7 de maio de 2013, dispõe da competência para a fixação das remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais da Sociedade para o mandato 2013-2015, estando portanto terminado o seu mandato.
2. Tendo por referência as boas práticas de governo societário e em benefício da transparência e da legitimação da fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais a Comissão de Remunerações submete à aprovação da Assembleia Geral anual um documento contendo as orientações observadas na fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais da INAPA:
 - (a) A remuneração dos titulares dos órgãos sociais comporta exclusivamente uma componente fixa, com exceção dos membros da Comissão Executiva a quem poderá ser atribuída uma componente de remuneração variável.
 - (b) A Comissão de Remunerações estipula o valor das componentes fixas das remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, que deverão ser divulgadas no relatório de Governo Societário.
 - (c) A remuneração dos titulares dos órgãos sociais é determinada em função de critérios gerais, a saber: alinhamento de práticas remuneratórias com os interesses dos *stakeholders* da Sociedade, avaliação de desempenho e condição financeira do Grupo, justiça e equilíbrio na respetiva avaliação e aplicação.
 - (d) O Revisor Oficial de Contas da Sociedade será remunerado nos termos e condições acordados no contrato de prestação de serviços celebrado entre este e a INAPA, de acordo com as práticas de mercado e o enquadramento legal e recomendatório.
 - (e) A atribuição de uma componente variável da remuneração aos membros da Comissão Executiva deverá basear-se numa avaliação do seu desempenho, segundo critérios que valorizem a melhoria dos resultados financeiros da gestão face à estratégia e objetivos e a criação de valor para os acionistas.

Comissão de Remunerações
da INAPA - Investimentos, Participações e Gestão, S.A.

- (f) A remuneração variável, quando exista, poderá apresentar duas componentes:
- i. uma componente anual, determinada em função do cumprimento de objetivos anuais;
 - ii. uma componente plurianual, correspondente à realização de objetivos no respetivo mandato (ou nos exercícios efetivamente cumpridos, no caso de mandato incompleto).

Relativamente ao mandato que agora se inicia o regime remuneratório a aplicar será fixado pela Comissão de Remunerações a eleger na presente Assembleia Geral.

A Comissão de Remunerações